



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE – RIO GRANDE DO SUL**

Parecer Jurídico

Objeto: parecer jurídico acerca da constitucionalidade do projeto de lei nº 060/2017, emanados do Poder Executivo

**1. Fatos**

Trata-se de solicitação de parecer acerca da constitucionalidade sobre isenção de juros e multa nos créditos tributários, na forma da lei em vigor.

**2. Fundamentos jurídicos**

**2.1. A ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DO ISS**

A isenção consiste num favor concedido por lei, no sentido de dispensar o contribuinte do pagamento do tributo. Há nascimento do fato gerador da obrigação tributária que constitui o crédito, mas o tributo deixa de ser exigido em função da lei.

O que seria tributado deixa de sê-lo em razão da norma isencional. A isenção poderá ser concedido por prazo certo ou indeterminado.

As isenções tributárias relativas ao ISS, como qualquer outro tributo, devem estar previstas em lei. O legislador ordinário que regula as previsões para a incidência do tributo pode dizer em que casos este não é devido.

Ainda, a Constituição Federal de 1988 vedou à União conceder isenção de tributos estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos termos do art. 151, III, exceção feita às exportações de serviços para o exterior apenas (art. 156, §3º,II).

Assim, somente os Municípios poderão conceder isenções, por intermédio de lei ordinária. No caso em tela, verifica-se de que todos os requisitos de cumprimento foram cumpridos ao teor do presente projeto de lei.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ARROIO DO TIGRE**  
**RIO GRANDE DO SUL**

**3. Conclusão**

O parecer é favorável à aprovação do presente projeto de lei, devendo ser confirmado por ocasião de sessão ordinária.

Certo da aprovação do mesmo,

Apresento cordiais saudações.

Arroio do Tigre, 03 de agosto de 2017.

  
**RUBIANA ASSMANN OAB/RS 103.554**  
**ASSESSORA JURÍDICA**